

A



DOM
DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS

Câmara Municipal de Miranda do Douro

PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA:

“Construção do Caminho de Ligação ao Mosteiro de Palaçoulo”

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Concurso Público

Valor Base: 339.680 ,00 € + IVA

agosto de 2020

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo
Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto (Código dos Contra-os Públicos)



PROGRAMA DE PROCEDIMENTO – CONCURSO PÚBLICO

ÍNDICE

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Clausula 1ª Identificação do Concurso e da entidade adjudicante	4
Clausula 2ª Preço Base.....	4
Clausula 3ª Prazo de execução	5
Clausula 4ª Consulta e disponibilização do processo	5
Clausula 5ª Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento / Erros e Omissões das peças do Procedimento.....	6
Clausula 6ª Inspeção do Local dos Trabalhos	7
CAPITULO II REGRAS DE PARTICIPAÇÃO.....	8
Clausula 7ª Concorrentes	8
Clausula 8ª Impedimentos	9
CAPITULO III PROPOSTA.....	11
Clausula 9ª Noção e prazo de entrega das propostas.....	11
Clausula 10ª Prorrogação do prazo para a apresentação das propostas	12
Clausula 11ª Entrega das propostas e seus documentos.....	12
Clausula 12ª Modo de apresentação das propostas.....	13
Clausula 13ª Propostas variantes.....	14
Clausula 14ª Documentos que constituem a proposta	14
Clausula 15ª Agrupamentos.....	15
Clausula 16ª Prazo de validade da proposta.....	16
Clausula 17ª Classificação de documentos da proposta.....	16
Clausula 18ª Consulta da Lista dos Candidatos e das Propostas Apresentadas ..	17
CAPITULO IV ANÁLISE da PROPOSTA.....	17
Clausula 19ª Análise das propostas.....	17
Clausula 20ª Critério de adjudicação	17
Clausula 21ª Esclarecimentos sobre as propostas.....	18
Clausula 22ª Júri do procedimento.....	19
Clausula 23ª Audiência prévia	19
Clausula 24ª Relatório Final	19



Clausula 25ª Adjudicação	20
Clausula 26ª Causas de não Adjudicação	21
CAPITULO V HABILITAÇÃO	21
Clausula 27ª Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário.....	21
Clausula 28ª Modo de apresentação dos documentos de habilitação.....	23
Clausula 29ª Notificação da apresentação dos documentos de habilitação	23
CAPITULO VI CAUÇÃO.....	24
Clausula 30ª Valor da caução	24
Clausula 31ª Seguros	24
CAPITULO VII CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.....	25
Clausula 32ª Aprovação da minuta do contrato	25
Clausula 33ª Ajustamentos ao conteúdo do contrato.....	25
Clausula 34ª Aceitação da minuta do contrato.....	25
Clausula 35ª Reclamações da minuta do contrato	26
Clausula 36ª Celebração do contrato	26
Clausula 37ª Contagem dos prazos.....	26
Clausula 38ª Encargos do Concorrente	27
CAPITULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS.....	27
Clausula 39ª Legislação aplicável	27
Clausula 40ª Recurso administrativo	27
Anexo I Modelo de declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos.....	29
Anexo II Modelo de declaração de habilitação	31
Anexo III MODELO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL.....	32
Anexo IV Modelo de Declaração relativa a Trabalhadores Imigrantes.....	33
Anexo V MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO.....	34
Anexo VI MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO (Caução Inicial)	35
Anexo VII Modelo de seguro-caução à primeira solicitação.....	36
Anexo VIII MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA (Adiantamento).....	37
Anexo IX MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA (Reforço de Caução)	38

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Clausula 1ª

Identificação do Concurso e da entidade adjudicante

1. O presente concurso tem por objeto a adjudicação da Empreitada de construção do caminho de ligação ao Mosteiro de Palaçoulo, de acordo com as condições definidas no caderno de encargos. O presente procedimento é por concurso público nos termos do disposto no artigo 130º do Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, Código da Contratação Pública, doravante designado por CCP;
2. A presente empreitada encontra-se classificada no vocabulário comunitário para os contratos públicos, Regulamento (CE) Nº 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia Nº L 74, de 15 de março de 2008, com o **código 45233200-1 Obras diversas de pavimentação**
3. A Entidade Pública Contratante é o **Município de Miranda Do Douro**, Divisão de Obras Municipais (D.O.M), sito no Largo D. João III – 5210-190 Miranda do Douro, telefone: 273 430 020, fax: 273 431 075 e e-mail: geral@cm-mdouro.pt;
4. O órgão competente para a decisão de contratar foi tomada pelo **órgão executivo da Câmara Municipal de Miranda do Douro**, deliberação tomada em reunião de Câmara de **21 de agosto de 2020**, nos termos do disposto nos artigos 36º, 38º do CCP.
Obra com o cabimento n.º 940/2020.

Clausula 2ª

Preço Base

1. Pela empreitada objeto do contrato a celebrar, o Município de Miranda do Douro dispõe-se a pagar o preço base de 339.680,00 € (Trezentos e Trinta e nove mil seiscientos e oitenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
2. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar;
3. A determinação do preço base da empreitada resulta do orçamento do respetivo projeto de execução. Orçamento esse, que é alicerçado nos conhecimentos, entre outros, científico e técnico, que fazem parte integrante do âmbito de atuação dos técnicos do Município de Miranda do Douro que elaboraram o projeto de execução. A sua elaboração decorre da



definição e quantificação dos trabalhos a executar bem como dos materiais e equipamentos a incorporar na obra e da composição dos respetivos preços tendo em linha de conta todos os custos, lucros e compensações considerados razoáveis em situações análogas, dentro da atual conjuntura económica e financeira do país, dele resultando o valor do preço base.

Clausula 3ª

Prazo de execução

O prazo de execução da empreitada é o indicado na cláusula 9 do Caderno de Encargos contar da data da consignação ou da data de aprovação do Plano de Segurança e Saúde (PSS), se esta for posterior àquela, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 362º, do CCP.

Clausula 4ª

Consulta e disponibilização do processo

1. O processo de concurso para a execução da Empreitada **de construção do caminho de ligação ao Mosteiro de Palaçoulo**, encontra-se patente na Divisão de Obras Municipais da Câmara Municipal de Miranda do Douro, sito na Rua D. Dinis s/n, onde pode ser examinado, durante as horas de expediente (das 9.00 às 12.30 horas e das 13.30 às 17.00 horas), desde o dia da publicação do anúncio, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. As peças do procedimento estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt, disponibilizada pela empresa ACIN - Icloud Solutions, Lda.
3. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e download das peças de procedimento. O Interessado apenas necessitará de possuir selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada aquando da submissão de uma comunicação ou submissão de proposta na plataforma.

Para ter acesso à plataforma da ACIN, deverá efetuar os seguintes passos:

Caso não esteja inscrito deverá aceder a "www.acingov.pt", seleccione "Aderir" e preencha os dados da empresa e do utilizador associado. Assinale a opção "Li e aceito as Condições Gerais de Adesão". Ao formalizar a pré-inscrição receberá os emails necessários ao acesso à plataforma Acingov, no entanto só consegue consultar as peças do procedimento após validados por nós os documentos de adesão da sua empresa, devidamente assinados pelos representantes legais.

Mais informações através do número 707 451 451.

4. Caso já tenha o seu processo de adesão aprovado, bastará consultar o seu procedimento em "convites", acedendo ao pretendido. As peças concursais estarão disponíveis ao fundo da página, bem como no menu "Pedidos" poderá consultar as comunicações entre as entidades envolvidas.

Clausula 5ª

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento / Erros e Omissões das peças do Procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, por escrito e através da plataforma eletrónica www.acingov.pt para o Júri do Concurso;
2. Para efeitos do CCP, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas;
4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do CCP;
5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado no convite ou no programa de concurso:
 - a) O órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados;



- b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia -se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando -se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
6. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior;
7. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender -se ao disposto no artigo 64.º do CCP;
8. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto;
9. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Clausula 6ª

Inspeção do Local dos Trabalhos

1. Durante o prazo fixado para a entrega das propostas, os interessados deverão inspeccionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos e estudos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições do terreno que influam no modo de execução da obra e, se a Câmara Municipal de Miranda do Douro assim o entender, serão acompanhados por um elemento por esta designado;
2. Os interessados não poderão, em caso algum, invocar a ausência dos aludidos reconhecimentos ou estudos para condicionar a apresentação da sua proposta;
3. Independentemente das informações fornecidas nas peças patenteadas a concurso, entende-se que, com a apresentação da sua proposta a concurso, o Concorrente se inteirou localmente das condições de realização de todos os trabalhos referentes à empreitada, tendo procedido a todas as avaliações, indagações e medições para o efeito necessárias, tendo inclusivamente procedido à verificação das estruturas e dos equipamentos existentes e de todos os factos e circunstâncias relevantes para desenvolvimento de todos os trabalhos objecto do presente Concurso;



4. Os interessados que efectuarem os estudos e/ou reconhecimento referidos fazem-no por sua própria responsabilidade, sendo da sua responsabilidade o pagamento de eventuais indemnizações por prejuízos causados com os referidos trabalhos;
5. Os interessados deverão ter em consideração os diversos aspectos condicionantes ao desenvolvimento da obra, nomeadamente, as dificuldades que se poderão registar em termos de acesso ao local de trabalho, dos equipamentos, dos materiais e do espaço disponível para a instalação do estaleiro;
6. Os interessados deverão analisar cuidadosamente a eventual implicação dos trabalhos com a circulação rodoviária e pedonal. Deverão, nomeadamente, verificar da eventual necessidade de considerar desvios de tráfego provisórios, bem como a de garantir os fluxos da circulação rodoviária e pedonal existentes. Os eventuais restabelecimentos provisórios para desvios de tráfego rodoviário e pedonal deverão ser executados de acordo com a legislação aplicável e os regulamentos municipais e ser submetidos à aprovação das entidades competentes. O seu custo considera-se incluído no preço contratual da empreitada;
7. Os interessados deverão ter em conta a necessidade de realização de trabalhos referentes aos serviços afectados assinalados nos Desenhos de Projecto, trabalhos estes cuja execução lhes poderá vir a ser solicitada, total ou parcialmente, de acordo com a decisão a tomar oportunamente pela Câmara Municipal de Miranda Do Douro, caso não estejam desde já incluídos no mapa de quantidades de trabalho patenteado no concurso.

CAPITULO II

REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

Clausula 7ª

Concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta;
2. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a actividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação;
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do artigo 54º, nº 2 do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente;
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta;

5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, sob a forma jurídica de consórcio;
6. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo acto, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14, nº 1, alíneas a), b), c) e d) do Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

Clausula 8ª

Impedimentos

1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que:
 - a) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei;
 - b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que entretanto tenha ocorrido a respetiva reabilitação;
 - c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objecto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
 - d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - f) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em concursos públicos prevista em legislação especial, nomeadamente nos regimes



contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e de igualdade e não - discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460.º, durante o período fixado na decisão condenatória;

- g) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- h) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação;
 - i) Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
 - ii) Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados -Membros da União Europeia, no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão -Quadro 2003/568/JAI, do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º - B do Código Penal;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
 - v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com actividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;
 - vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;



- i) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
 - j) Tenham diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais susceptíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas susceptíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;
 - k) Estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão;
 - l) Tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos nos 2 e 3 do artigo 329.º, ou a outras sanções equivalentes.
2. Para efeitos do disposto na alínea k) do número anterior, podem ser ponderadas, como medidas menos gravosas que a exclusão, designadamente, a substituição de membros do júri ou de peritos que prestem apoio ao júri, a instituição de sistemas de reconfirmação de análises, apreciações ou aferições técnicas, ou a proibição de o concorrente recorrer a um determinado subcontratado.

CAPITULO III

PROPOSTA

Clausula 9ª

Noção e prazo de entrega das propostas

- 1. A proposta é a declaração pela qual o Concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
- 2. As propostas bem como os documentos que as integram devem ser entregues até ao dia e hora fixado no anúncio do Diário da República.

Clausula 10ª

Prorrogação do prazo para a apresentação das propostas

1. Quando as retificações ou esclarecimentos previstos na Cláusula 5ª sejam comunicadas, pela entidade adjudicante, para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso;
2. Quando as rectificações, esclarecimentos ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas na clausula 5.ª, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação;
3. Os Esclarecimentos, rectificações e alterações das peças do procedimento referidas na Cláusula 5ª, independentemente do momento da sua comunicação por parte da entidade adjudicante, ou a aceitação dos erros e omissões do caderno de encargos, implicarem alterações de aspectos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao prazo decorrido desde o início do prazo para apresentação das propostas, até à comunicação ou publicitação da decisão de aceitação de erros e omissões;
4. As prorrogações previstas nos artigos anteriores serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso no Diário da República e/ou JOUE, nos termos do nº 4 do artigo 64º do CCP.

Clausula 11ª

Entrega das propostas e seus documentos

1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às 14h00m do 15º dia a contar da data da publicação no Diário da Republica, sob pena de exclusão;
2. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, devendo cumprir o disposto nos pontos seguintes.
 - a) A entrega da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica através da plataforma eletrónica de contratação pública Acingov, acessível no sítio eletrónico www.acingov.pt, disponibilizada pela empresa ACIN Icloud Solutions, Lda.



- b) O preço da proposta será expresso em Euros e não incluirá o imposto sobre o valor acrescentado (IVA);
 - c) A não valorização de todos os itens do mapa de quantidades de trabalho permitirá excluir a proposta de preço apresentada a concurso.
3. Os documentos carregados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante através de certificado de assinatura eletrónica qualificada em que não se possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, os concorrentes devem proceder à junção de documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
4. A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale à assinatura dos documentos nelas contidos e não preclude a exigência inscrita no n.º 6 do presente normativo.

NOTA IMPORTANTE:

Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica pelos concorrentes deverão ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto. De acordo com o Artigo 68º da mesma lei, os mesmos devem ser assinados antes do respetivo carregamento na plataforma eletrónica Acingov.

Clausula 12ª

Modo de apresentação das propostas

- 1. Os documentos que constituem a proposta, serão apresentados, diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela Câmara Municipal de Miranda do Douro: www.acingov.pt através de meio de transmissão escrita eletrónica de dados;
- 2. Todos os documentos terão de ser assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada conforme disposto no artigo 27º da Portaria 701-G/2008, de 29 de junho. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção;
- 3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do nº 1 da Cláusula 14ª, deverá satisfazer os requisitos fixados no nº. 5 do artigo 57.º do CCP;
- 4. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o Concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada, mas acompanhada de declaração do Concorrente nos termos da qual este

declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

Clausula 13ª

Propostas variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes;
2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos;
3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

Clausula 14ª

Documentos que constituem a proposta

1. Cada proposta deverá ser constituída com os seguintes documentos:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada de acordo com o modelo constante do Anexo I ao presente Programa de Concurso, (anexo I do CCP.), assinada pelo Concorrente ou por representante legal com poderes para assinar;
 - b) Declaração com indicação do preço contratual (anexo III do presente Programa de Concurso);
 - c) Lista dos preços unitários e o Mapa de Quantidades de Trabalho contante na plataforma eletrónica de contratação;
 - d) Plano de Trabalhos com:
 - e1) Esquema de diagrama do faseamento da obra;
 - e2) Plano de Equipamentos;
 - e3) Plano de Mão-de-Obra;
 - e4) Plano de Pagamentos
 - e) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra, indicando também a organização prevista para a execução dos trabalhos, bem como a descrição dos métodos construtivos a aplicar e os aspetos técnicos ou outros que sejam considerados essenciais à execução da empreitada. Nesta memória, o Concorrente especificará os aspetos técnicos que considere essenciais na sua proposta e cuja rejeição implicaria a sua ineficácia.
2. A Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, referida na alínea a) do número 1, deverá observar o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º, do CCP;



3. Na declaração de preço contratual, referida na alínea b) do número 1, o Concorrente deve cumprir o disposto no artigo 60.º, do CCP., indicando nomeadamente os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados de empreiteiro de obras públicas, ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., nos termos da portaria referida no n.º 2 do artigo 81.º do CCP;
4. O disposto no número anterior é aplicável aos Agrupamentos Concorrentes, devendo estes, para o efeito, indicar na proposta, os preços parciais dos trabalhos que se propõem executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados de empreiteiro de obras públicas, ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., nos termos da portaria referida no n.º 2 do artigo 81.º do CCP;
5. Sem prejuízo do acima exposto, integrarão também a proposta quaisquer outros documentos que o Concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º, do CCP;
6. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º, do CCP.

Clausula 15ª

Agrupamentos

1. Ao concurso poderão apresentar-se Agrupamentos de empresas, nos termos do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de janeiro, e do disposto no artigo 54.º do CCP., sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação;
2. A constituição jurídica dos Agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis perante o Município de Miranda do Douro, pela manutenção da sua proposta, com as legais consequências. Deverá ainda ser observado o disposto no nº 1 do artigo 117º, do CCP;
3. Todas as empresas constituintes de Agrupamento ou Consórcio têm de apresentar os documentos de habilitação referidos na Cláusula 27ª que lhes são aplicáveis, de acordo com o disposto no artigo 84.º, do CCP;
4. No caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um Agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de Consórcio externo de responsabilidade solidária, devendo, até à data da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos: cópia do Contrato de Consórcio, procuração outorgada por todos os membros do Consórcio ao seu líder, com poderes



para este proceder à faturação de todos os trabalhos executados, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações do dono da obra ou seu representante respeitantes ao contrato celebrado. Deve indicar-se a percentagem de participação de cada um dos elementos do Consórcio e a indicação do líder do Consórcio;

5. Quando for o caso, cada uma das Empresas que integram o Agrupamento ou Consórcio deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, uma declaração feita por forma autêntica no país onde tenham sede, de que se submetem à legislação portuguesa e ao foro do Tribunal Português que for competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

Clausula 16ª **Prazo de validade da proposta**

Os Concorrentes são obrigados a manter todas e quaisquer condições das respectivas propostas, pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias úteis, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Clausula 17ª **Classificação de documentos da proposta**

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, podem os interessados requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação de documentos que constituam a proposta, para efeitos de restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário;
2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, até ao segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas;
3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores;
4. Se, no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinam a classificação do documento, é promovida oficiosamente, pelo Júri do Concurso, a respetiva desclassificação que será informada a todos os interessados;
5. Quando, por força da classificação dos documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos do artigo 62º do Código dos Contratos Públicos ou no prazo fixado no programa de procedimento, o órgão competente para a decisão de contratar pode estabelecer, oficiosamente ou a pedido do interessado um modo



alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário.

Clausula 18ª

Consulta da Lista dos Candidatos e das Propostas Apresentadas

1. No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das candidaturas, será disponibilizada através da plataforma www.acingov.pt a lista dos candidatos que apresentaram proposta, bem como as propostas apresentadas pelos mesmos;
2. Os candidatos poderão consultar a lista referida no ponto anterior bem como as propostas apresentadas pelos concorrentes.

CAPITULO IV

ANÁLISE da PROPOSTA

Clausula 19ª

Análise das propostas

1. São excluídas as propostas aquando da elaboração do relatório preliminar, que se encontrem nas condições referidas na alínea a), b), c), d), e), f), l), m) e o) do nº 2 do artigo 146º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei nº 149/2012, de 12 de julho, e as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, bem como as que não disponham de todos os documentos inseridos de que constituem a proposta;
2. São excluídas ainda as propostas que não sejam assinadas eletronicamente conjuntamente com todos os seus documentos através de uma assinatura eletrónica qualificada conforme o disposto no artigo 27º da Portaria 701-G, de 29 de julho de 2008, conciliada com o referido no Decreto-Lei nº 116-A, de 16 de Junho de 2006.

Clausula 20ª

Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita à proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante determinada pela modalidade prevista na alínea b), do nº 1 do artigo 74º, do CCP:



- Avaliação do preço enquanto único especto da execução do contrato a celebrar, já que as peças do procedimento definem todos os restantes elementos da execução do contrato a celebrar.
- 2. Em caso de igualdade de preço das propostas de valor mais baixo, será efetuado um sorteio apenas entre as mesmas, para determinar a que ficará em 1º lugar;
- 3. O sorteio far-se-á por extração de boletins de papel numerados, dobrados e colocados no interior de um saco, a efetuar pelos concorrentes das propostas de preço igual. A proposta do concorrente que tirar o boletim de papel com o número mais baixo será a vencedora.

Clausula 21ª

Esclarecimentos sobre as propostas

1. O Júri do Concurso pode pedir aos Concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e avaliação das mesmas;
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP;
3. O júri deve solicitar aos candidatos e concorrentes que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento, nos termos do disposto do nº 3 do art.º 72 do CPP;
4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido;
5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos números 1 e 3 desta clausula, bem como as respetivas respostas, serão disponibilizados na plataforma eletrónica www.acingov.pt, devendo todos os candidatos e concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.



Clausula 22ª

Júri do procedimento

1. As propostas serão analisadas pelo Júri do Concurso, a designar para o efeito, de acordo com o disposto no artigo 67.º, do CCP;
2. O Júri do procedimento poderá socorrer-se de peritos ou consultores, para a emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º, do CCP;
3. O Júri do procedimento elaborará um Relatório Preliminar de Avaliação das Propostas fundamentado sobre o mérito das propostas avaliadas, ordenando-as por ordem decrescente, de acordo com metodologia de avaliação fixada para o efeito, nos termos do disposto no artigo 146º, do CCP;
4. No Relatório Preliminar, o Júri do Concurso deverá também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º do CCP.

Clausula 23ª

Audiência prévia

1. Elaborado o relatório preliminar, o júri procede à audiência prévia escrita dos Concorrentes, nos termos do disposto nos artigos 147º e nº 1 do 123.º, do CCP;
2. Os Concorrentes têm 5 (cinco) dias úteis após a notificação do relatório preliminar para se pronunciarem sobre o mesmo. Este relatório será disponibilizado, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma electrónica www.acingov.pt;
3. A notificação fornece os elementos necessários para que os interessados fiquem a conhecer todos os aspetos relevantes para a decisão, nas matérias de facto e de Direito, indicando também as horas e o local onde o processo poderá ser consultado.

Clausula 24ª

Relatório Final

1. Cumprido o disposto na Cláusula anterior, o Júri do procedimento elaborará um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos Concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se



- verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146º, do CCP;
2. No caso previsto na parte final do ponto anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o Júri do procedimento procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º, do CCP;
 3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar;
 4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação;
 5. Este relatório será disponibilizado, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica www.acingov.pt.

Clausula 25ª

Adjudicação

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas;
2. A decisão de adjudicação deve ser notificada a todos os Concorrentes em simultâneo, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas;
3. O prazo referido no número anterior pode ser alargado, desde que devidamente justificado, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida, sem prejuízo da indemnização prevista no nº 3 do artigo 76º, do CCP;
4. **decisão de adjudicação está condicionada à possibilidade de assunção do respectivo compromisso, conforme a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada em anexo à Lei n.º 22/2015, de 17 de março;**
5. Juntamente com a notificação, na plataforma eletrónica www.acingov.pt da adjudicação notifica-se o concorrente para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos na Cláusula 27ª;
 - b) Prestar caução, se esta for devida, indicando expressamente o seu valor, nos termos previstos neste programa de procedimento e de acordo com minuta anexa;
 - c) Confirmar o prazo para os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos, ou a termos ou condições da proposta adjudicada.



- d) Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito;
 - e) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.
6. A supra referida notificação deve ser sempre acompanhada do relatório final de análises das propostas, bem como da minuta do contrato a celebrar, nos casos em que não há lugar a prestação de caução.

Clausula 26ª

Causas de não Adjudicação

- 1. Não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:
 - a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
 - d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem;
 - e) Nos casos a que se refere o n.º 5 do artigo 47.º, a entidade adjudicante considere, fundamentadamente, que todos os preços apresentados são inaceitáveis;
- 2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes e determina a revogação da decisão de contratar, nos termos do artigo 80º do CCP.

CAPITULO V HABILITAÇÃO

Clausula 27ª

Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

- 1. No prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da adjudicação, o Adjudicatário deverá apresentar, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração conforme o modelo constante do Anexo II ao presente Programa de Concurso (Anexo II, do CCP);
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º, do CCP;
 - c) Certidão do Registo Comercial, atualizada ou senha de acesso da certidão permanente para consulta no portal da empresa;
 - d) Cartão de pessoa coletiva;
 - e) Bilhetes de identidade e números de contribuintes dos representantes da empresa que a obrigam;
 - f) Documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I.P., cuja comprovação da validade será aferida pelos serviços da entidade adjudicante, através da consulta na página da internet www.impic.pt, contendo as seguintes habilitações:
 - i) A 1.ª subcategoria da 2.ª categoria a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta; e a 3.ª, 5.ª e 6.ª subcategorias da 2.ª categoria na classe correspondente ao valor a que dizem respeito;
 - g) Declaração relativa a Trabalhadores Imigrantes, nos termos do Anexo IV do presente Programa de Concurso, ou declaração de não aplicabilidade, consoante o caso;
 - h) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa adjudicatária, ou de cada uma das empresas constituintes do Agrupamento, Adjudicatário, mencionando os nomes e qualificações de todos os técnicos a afetar à empreitada, com indicação do seu vínculo ao Concorrente;
 - i) Curriculum vitae dos técnicos referidos na alínea anterior, nos quais deverão ser descritas as habilitações e experiência profissional relevante para a presente empreitada.
 - j) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione o equipamento e ferramenta especial a utilizar na obra, seja próprio, alugado, ou sob qualquer outra forma, os quais deverão garantir a execução dos trabalhos previstos no Caderno de Encargos, incluindo Projeto de Execução e Cláusulas Especiais contendo as especificações técnicas;
2. Caso o Adjudicatário não disponha de alguma das habilitações exigidas na alínea f) do número anterior, deverá juntar aos documentos de habilitação os alvarás ou os títulos de registo emitidos pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, IP, contendo as habilitações acima referidas dos subempreiteiros, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes;

3. O Adjudicatário ou um Subempreiteiro, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio, que não seja titular dos documentos referidos na alínea f) do número 1, deve apresentar, em substituição desses documentos, uma declaração emitida pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P, comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará contendo as habilitações referidas no número 1, alínea f).

Clausula 28ª

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. Os documentos de habilitação referidos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP, sem prejuízo do disposto no artigo 83.º-A do mesmo Código devem ser apresentados através da plataforma eletrónica de contratação www.acingov.pt.
2. Todos os documentos de habilitação do Adjudicatário têm que ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o Concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada mas acompanhada de declaração do Concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais, de acordo com o previsto no artigo 58º, do CCP.

Clausula 29ª

Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

1. O Município de Miranda do Douro notifica simultaneamente todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário indicando o dia em que ocorreu a sua apresentação;
2. Estes devem ser disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica www.acingov.pt.



CAPITULO VI

CAUÇÃO

Clausula 30^a

Valor da caução

1. No presente procedimento é exigível ao Adjudicatário a prestação de caução de acordo com o estabelecido no artigo 88º do CCP;
2. O valor da caução é de 5% (cinco por cento) do preço contratual e será prestada por depósito em dinheiro (Anexo V) ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou ainda mediante garantia bancária à primeira solicitação (Anexo VI) ou por seguro-caução à primeira solicitação (Anexo VII);
3. Em empreitadas de valor inferior a € 200.000 a caução será substituída pela retenção de 10% dos pagamentos a efectuar;
4. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo Adjudicatário é de 10% (dez por cento) do preço contratual;
5. O disposto no n.º 4 do artigo 88.º do CCP não se aplica ao presente procedimento;
6. A restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução destinados a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, reger-se-á nos termos do art.º 295 do CPP.

Clausula 31^a

Seguros

1. O Adjudicatário deverá ser tomador dos seguros estabelecidos na cláusula 40^a do Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais;
2. O Adjudicatário deverá, por forma a obter a prévia aprovação do Município de Miranda do Douro apresentar proposta de minuta integral da apólice de seguro, emitida pela seguradora, com declaração de que esta se compromete a proceder à respetiva emissão;



3. No ato da consignação, deverá o Adjudicatário entregar cópias das respectivas apólices, sob pena da adjudicação ficar sem efeito.

CAPITULO VII

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Clausula 32ª

Aprovação da minuta do contrato

A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar e notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do artigo 98º do CCP.

Clausula 33ª

Ajustamentos ao conteúdo do contrato

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas;
2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:
 - a) A violação dos parâmetros base fixados no Caderno de Encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
 - b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

Clausula 34ª

Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco)

dias subsequentes à respetiva notificação, nos termos previstos nos artigos 101º e 102º do CCP.

Clausula 35ª

Reclamações da minuta do contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos;
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação;
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Clausula 36ª

Celebração do contrato

1. A celebração do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - b) Comprovada a prestação de caução, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos, quando aplicável;
 - c) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP, se aplicável.
2. O contrato será celebrado pelos representantes legais do Município de Miranda do Douro e do adjudicatário.

Clausula 37ª

Contagem dos prazos

1. Os prazos relativos ao procedimento de formação do contrato contam-se em dias úteis e suspendem-se nos sábados, domingos e feriados, nos termos do n.º 1 do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado como o disposto na alínea c) do artigo 87º do



Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

2. Os prazos fixados para apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados, nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos.

Clausula 38ª
Encargos do Concorrente

1. Todas as despesas inerentes à elaboração, apresentação de propostas e prestação da caução, constituem encargo dos concorrentes;
2. As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

CAPITULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Clausula 39ª
Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente Programa do Concurso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017.

Clausula 40ª
Recurso administrativo

Identificação do órgão de recurso administrativo e prazo:

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 271º, nº 2, do CCP, é o Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro, o órgão de recurso;
2. O prazo para interposição de recurso é de **5** (cinco) dias a contar da respetiva notificação.

Miranda do Douro, agosto de 2020

ANEXOS



ÍNDICE:

Anexo I: Modelo de declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos.

Anexo II: Modelo de declaração de habilitação.

Anexo III: Modelo de indicação do preço contratual.

Anexo IV: Modelo de declaração relativa a trabalhadores imigrantes.

Anexo V: Modelo de Guia de depósito.

Anexo VI: Modelo de garantia bancária à primeira solicitação.

Anexo VII: Modelo de seguro-caução à primeira solicitação.

Anexo VIII: Modelo de garantia bancária (Adiantamento).

Anexo IX: Modelo de garantia bancária (Reforço de caução)

Anexo I

Modelo de declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



Anexo II

Modelo de declaração de habilitação

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



Anexo III

MODELO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL

F... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), com sede em,
pessoa colectiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de
..... sob o n.º, com o capital social de, obriga-se a
executar todos os trabalhos que constituem a empreitada de
....., no prazo de execução de em conformidade
com o caderno de encargos, pelo preço contratual de..... Euros(
.....Euros), nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos contratos
públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

À quantia supra mencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal
em vigor.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os
suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela,
Câmara Municipal de Miranda Do Douro, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código
dos Contratos Públicos.

Mais se declara que nos obrigamos a manter todas e quaisquer condições da respetiva
proposta pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias úteis, contados da data do termo do prazo
fixado para a apresentação das propostas.

Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à
execução do seu contrato e ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

À presente proposta aplica-se a regra da inversão do sujeito passivo de IVA, ao abrigo da
alínea j) do n.º1 do artigo 2º do CIVA, nos trabalhos que se enquadrarem dentro da referida
definição

Data...

Assinatura...



Anexo IV

Modelo de Declaração relativa a Trabalhadores Imigrantes

..... (nome do empreiteiro), pessoa colectiva n.º,
matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º,
detentor do alvará n.º, com o capital social de com sede em
..... representado(a) pelos Senhores e
....., na qualidade respectivamente de e
(no caso de Agrupamento ou Consórcio, identificação de todas as empresas que o
constitui), declara para os devidos efeitos legais, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo
198º do Decreto-Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, que cumpre todas as obrigações legais
relativamente a trabalhadores imigrantes utilizados na realização dos trabalhos da
empreitada, designadamente a legislação laboral e as obrigações de declaração de
rendimentos sujeitos a desconto respeitantes à Administração Tributária e à Segurança
Social.

Data:

Assinatura:



Anexo V

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

Vai, detentor do alvará, com sede, pessoa colectiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º, com o capital social de, depositar na (sede, filial, agência ou delegação) da (instituição) a quantia de Euros... (..... euros), ... (em dinheiro ou representada por)....., como caução exigida para a empreitada de, para os efeitos do disposto no artigo 88.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem da Câmara Municipal de Miranda do Douro, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data ...

Assinatura,

**Anexo VI****MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO (Caução Inicial)**

Em nome e a pedido de (Adjudicatário), com sede em, pessoa colectiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º, com o capital social de, vem o Banco, com sede em, com capital social de, registado na Conservatória do Registo Comercial de, sob o n.º ... de __/__/__, declarar prestar a favor da Câmara Municipal de Miranda do Douro, uma Garantia Bancária autónoma, irrevogável e à primeira solicitação, no valor de Euros(.....euros), correspondente à caução de 5% de Euros (valor de adjudicação), prevista no Programa de Concurso para a adjudicação da empreitada de, destinada a garantir o bom e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações emergentes da adjudicação da referida empreitada.

Assim, por força desta Garantia, obriga-se este Banco a pagar à primeira solicitação da Câmara Municipal de Miranda do Douro,, sem interferência da garantida e observando o montante acima estabelecido sem que a Câmara Municipal de Miranda do Douro, tenha de justificar o pedido e sem que o Banco possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato acima identificado ou com o cumprimento das obrigações que a garantida assume com a celebração do contrato, as importâncias que a Câmara Municipal de Miranda do Douro,, lhe solicite, sendo-lhe vedado deixar de o fazer sob qualquer pretexto ou fundamento, bem como a responder, respeitando o mesmo montante, pelas despesas decorrentes da medida judicial a que aquela entidade porventura se veja obrigada a recorrer para demandar a observância dos seus direitos.

O Banco deve pagar as quantias solicitadas pela Câmara Municipal de Miranda do Douro, no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações activas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente Garantia autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção nos termos do contrato e da legislação aplicável. Assegura o Banco, outrossim, que o compromisso aqui assumido satisfaz plenamente as exigências e determinações da legislação portuguesa que é a aplicável e em especial a legislação bancária, sendo o foro do Tribunal da Comarca de Miranda do Douro o competente para dirimir quaisquer questões relativas à presente garantia, com expressa renúncia a qualquer outro.

Finalmente, declaram os signatários da presente que o Banco e estes estão regularmente autorizados a prestar Garantia Bancária desta natureza, consoante disposição do Estatuto Social do Banco.

É pois de Euros (..... Euros) o valor da presente Garantia.

Data

Assinaturas (Reconhecidas na qualidade).

**Anexo VII***Modelo de seguro-caução à primeira solicitação*

A companhia de seguros...., com sede em..... matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta o favor de Câmara Municipal de Miranda do Douro, e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de, correspondente à caução de 5% prevista no Programa de Concurso destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) com sede em, pessoa colectiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º, com o capital social de, assumirá no contrato que com ela a Câmara Municipal de Miranda do Douro, vai outorgar e que tem por objecto..... (designação da empreitada), regulada nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à primeira solicitação da Câmara Municipal de Miranda do Douro,, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que..... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à Câmara Municipal de Miranda do Douro, quaisquer excepções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos no contrato e na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos). O presente seguro-caução rege-se pela legislação portuguesa, sendo o foro do Tribunal da Comarca de Miranda do Douro o competente para dirimir quaisquer questões dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

Data

Assinaturas (Reconhecidas na qualidade)

**Anexo VIII****MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA (Adiantamento)**

Em nome e a pedido de (Adjudicatário), com sede em,
pessoa colectiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º, com o capital social de, vem o Banco, com sede em, com capital social de, registado na Conservatória do Registo Comercial de, sob o n.º ... de ____/____/____, declarar prestar a favor da Câmara Municipal de Miranda do Douro,, uma Garantia Bancária autónoma, irrevogável e à primeira solicitação, no valor de Euros (..... euros), correspondente à caução de adiantamento de ... (%) S/ Euros (valor de adjudicação), prevista na Cláusula n.º ... do Contrato de Empreitada

Assim, por força desta Garantia, obriga-se este Banco a pagar à primeira solicitação da Câmara Municipal de Miranda do Douro,, sem interferência da garantida e observando o montante acima estabelecido sem que a Câmara Municipal de Miranda do Douro, tenha de justificar o pedido e sem que o Banco possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato acima identificado ou com o cumprimento das obrigações que a garantida assume com a celebração do contrato, as importâncias que a Câmara Municipal de Miranda do Douro,, lhe solicite, sendo-lhe vedado deixar de o fazer sob qualquer pretexto ou fundamento, bem como a responder, respeitando o mesmo montante, pelas despesas decorrentes da medida judicial a que aquela entidade porventura se veja obrigada a recorrer para demandar a observância dos seus direitos.

O Banco deve pagar as quantias solicitadas pela Câmara Municipal de Miranda do Douro, no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações activas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente Garantia autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção nos termos do contrato e da lei aplicável. Assegura o Banco, outrossim, que o compromisso aqui assumido satisfaz plenamente as exigências e determinações da legislação portuguesa que é a aplicável e em especial a legislação bancária, sendo o foro do Tribunal da Comarca de Miranda do Douro o competente para dirimir quaisquer questões dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

Finalmente, declaram os signatários da presente que o Banco e estes estão regularmente autorizados a prestar Garantia Bancária desta natureza, consoante disposição do Estatuto Social do Banco.

É pois de Euros(..... Euros) o valor da presente Garantia.

Data

Assinaturas(Reconhecidas na qualidade).

**Anexo IX****MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA (Reforço de Caução)**

Em nome e a pedido de (Adjudicatário), com sede em, pessoa colectiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º, com o capital social de, vem o Banco, com sede em, com capital social de, registado na Conservatória do Registo Comercial de, sob o n.º ... de ____/____/____, declarar prestar a favor da Câmara Municipal de Miranda do Douro,, uma Garantia Bancária autónoma, irrevogável e à primeira solicitação, no valor de Euros (..... Euros), correspondente à substituição da retenção de 5% do valor da facturação para reforço da caução prestada em garantia da empreitada de

Assim, por força desta Garantia, obriga-se este Banco a pagar à primeira solicitação da Câmara Municipal de Miranda do Douro, sem interferência da garantida e observando o montante acima estabelecido sem que a Câmara Municipal de Miranda do Douro,, tenha de justificar o pedido e sem que o Banco possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato acima identificado ou com o cumprimento das obrigações que a garantida assume com a celebração do contrato, as importâncias que a Câmara Municipal de Miranda do Douro,, lhe solicite, sendo-lhe vedado deixar de o fazer sob qualquer pretexto ou fundamento, bem como a responder, respeitando o mesmo montante, pelas despesas decorrentes da medida judicial a que aquela entidade porventura se veja obrigada a recorrer para demandar a observância dos seus direitos.

O Banco deve pagar as quantias solicitadas pela Câmara Municipal de Miranda do Douro,, no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações activas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente Garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção nos termos do contrato e da legislação aplicável. Assegura o Banco, outrossim, que o compromisso aqui assumido satisfaz plenamente as exigências e determinações da legislação portuguesa que é a aplicável e em especial a legislação bancária, sendo o foro do Tribunal da Comarca de Miranda do Douro o competente para dirimir quaisquer questões relativas à presente garantia, com expressa renúncia a qualquer outro.

Finalmente, declaram os signatários da presente que o Banco e estes estão regularmente autorizados a prestar Garantia Bancária desta natureza, consoante disposição do Estatuto Social do Banco.

É pois de Euros... (.....Euros) o valor da presente Garantia.

Data

Assinaturas (Reconhecidas na qualidade).